

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007813/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004309/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.118119/2022-44
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 10260125893202210e Registro nº:

SIND TRAB E INST EM A ESCOLAS, CFC CAT A E B, DESP, EMP TRANP ESCOLAR E ANEXOS DA BX STA E LIT NORTE E SUL, CNPJ n. 04.221.840/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas e/ou Serviços de Despachantes Documentalistas**, com abrangência territorial em **Bertioga/SP, Caraguatatuba/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Sebastião/SP, São Vicente/SP e Ubatuba/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL, PISO SALARIAL, E RESPECTIVAS FUNÇÕES

Fica convencionado que os pisos salariais serão reajustados pelo índice INPC/IBGE, acumulado no período de novembro de 2020 a outubro de 2021 em **11,08%** (onze virgula zero oito por cento) de forma fracionada e nas seguintes datas:

A partir de **1º de novembro de 2021**, ficam convencionados que os pisos salariais serão reajustados em **8,0%** (oito por cento), com base na variação do INPC dos últimos dozes meses. O referido aumento vigorará do dia 1º de novembro de 2021 até 30 de abril de 2022.

- . Despachante Empregado - **R\$ 2.549,56** (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e tres centavos), por mês;
- . Gerente de escritorio - **R\$ 1.850,36** (hum mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) por mês;
- . Auxiliar de Escritório - **R\$ 1.411,92** (hum mil quatrocentos e onze reais e noventa e dois centavos) por mês;
- . Office Boy, Faxineiro e Demais Empregados - **R\$ 1.387,83** (hum mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e tres centavos) por mês;
- . Digitador - **R\$ 1.665,23** (hum mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e tres centavos) por mês;
- . Auxiliar em Associação - **R\$ 1.659,97** (hum mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) por mês;

a) Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho do excedente a 06 (seis) horas, sendo que destas, apenas 05 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.

e

A partir de **1º de maio de 2022**, ficam convencionados que os pisos salariais serão reajustados em **3,08%** (tres virgula zero oito por cento). O referido aumento vigorará do dia 1 de maio de 2022 até 30 de outubro de 2022.

- . Despachante Empregado - **R\$ 2.628,08** (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e oito centavos), por mês;
- . Gerente ou Auxiliar de Despachante - **R\$ 1.907,35** (hum mil novecentos e sete reais e trinta e cinco centavos) por mês;
- . Auxiliar de Escritório - **R\$ 1.455,40** (hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) por mês;
- . Office Boy, Faxineiro e Demais Empregados - **R\$ 1.430,57** (hum mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) por mês;
- . Digitador - **R\$ 1.716,51** (hum mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos) por mês;
- . Auxiliar em Associação - **R\$ 1.710,10** (hum mil setecentos e dez reais e dez centavos) por mês;

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2021 e 31 outubro de 2022, poderão ser compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de Lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO SALARIAL

Salvo expressa manifestação em contrário por parte do empregado, o Empregador se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês de, no mínimo, **40%** (Quarenta por cento) do salário nominal no mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil, imediatamente anterior, se este coincidir com sábado, domingo ou feriado. O pagamento do salário deverá ser feito **até o quinto dia útil de cada mês**, subsequente ao vencimento. Em caso de inadimplência, a Empresa infratora pagará ao empregado **multa de 1/60** (um

sessenta avos) do valor nominal do seu salário, por dia de atraso, salvo os motivos de força maior comprovados, com a limitação do Artigo 412 do Código Civil.

Parágrafo único: Se o pagamento do salário for efetuado através de cheque ou depósito bancário, a empresa obriga-se a conceder ao empregado o tempo necessário para sacar tais valores e que não sejam coincidentes com os intervalos de repouso e refeição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Nas cidades com população **acima de 200.000** (duzentos mil) **habitantes**, a empresa concederá ao empregado *com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias*, um valor de **R\$ 23,00** (vinte três reais), por dia, concedido como auxílio alimentação em cartão magnético (de indicação do sindicato laboral).

Nas cidades **abaixo de 200.000** (duzentos mil) **habitantes**, as empresas concederão aos empregados, *com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias*, concedido como auxílio alimentação em cartão magnético (de indicação do sindicato laboral) no valor de **R\$ 144,00** (cento e quarenta e quatro reais, por mês), no quinto dia útil, juntamente com o pagamento do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica facultado as empresas o **pagamento em dinheiro** do vale transportes, sem que este valor seja considerado salário e sofra qualquer incidência de INSS e FGTS, conforme previsão legal, Art. 458, § 2º, inciso III, da CLT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Em comum acordo entre, SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS E CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS A E B, DESPACHANTES E EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL, fica acordado a substituição do subsídio para convenio médico concedido aos trabalhadores em despachantes documentalistas, por PLANO ODONTOLÓGICO, no valor mínimo mensal de **R\$ 30,00** (trinta reais), que deverá ser pago INTEGRALMENTE pelo empregador.

Parágrafo primeiro: O sindicato dos trabalhadores é o responsável pela contratação da operadora do plano odontológico, em empresa/operadora Idônea, devendo figurar nessas apólices, o sindicato dos trabalhadores como "Estipulante", e responsável por fiscalizar o perfeito atendimento dos serviços oferecidos pela Cia. de seguros, e o empregador como "Sub Estipulante" e responsável pelo pagamento dos boletos mensais referentes a este plano odontológico, sendo o empregador também responsável pela informação do número de empregados para adesão ao plano odontológico, bem como manter atualizado o cadastro desses empregados, quando das admissões e demissões; As empresas que já concedem o plano odontológico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias e cláusulas, sejam equivalentes as aqui estipuladas, nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo segundo: Aos empregados que estiverem em tratamento e/ou internação médica, ficará garantido o subsídio de R\$ 106,00 (cento e seis reais), até que se finalize por completo o tratamento, com alta médica, e somente após, será feita a migração deste empregado para o plano odontológico; Fica vedado ao empregador, o desconto de contribuição para plano odontológico, salvo expressa concordância do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE REMÉDIOS

O Empregador fornecerá ao empregado adiantamento para compra de remédios ou medicamentos, mediante apresentação de receita médica, estendendo esse direito a todos os dependentes legais, com desconto em folha de pagamento do mês subsequente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE VIDA

O sindicato dos trabalhadores é o responsável pela Contratação da Cia. Seguradora, que deverá ser idônea para seguro de vida aos trabalhadores em Despachantes Documentalistas, com valor mínimo mensal de **R\$ 15,00** (Quinze Reais), para cada empregado, que será subsidiado integralmente pelos empregadores.

Parágrafo primeiro: Fica responsável o sindicato dos trabalhadores figurar nessas apólices como "Estipulante" e responsável pela fiscalização do perfeito atendimento da Cia. Seguradora, e o empregador como "Sub Estipulante" e responsável pelo pagamento integral dos boletos mensais referentes aos seguros de vida dos seus empregados, informando ao sindicato dos trabalhadores a quantidade de empregados ativos, bem como informando o cadastro desses empregados, quando das admissões e demissões.

Parágrafo segundo: As empresas que já concedem o seguro de vida a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias e cláusulas, sejam equivalentes as aqui estipuladas, nesta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme abaixo:

- . Morte qualquer causa do titular empregado: **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais);
- . Invalidez total ou parcial por acidente do titular empregado: **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais);
- . Antecipação especial por doença do titular empregado: **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais);
- . Auxílio funeral por morte do titular empregado: **R\$ 5.160,00** (cinco mil cento e sessenta reais) não

reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comunicar a empresa seguradora para que a mesma tome as devidas providencias, além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora;

-Reembolso ao Empregador, das Despesas com Homologação para Rescisão Contratual em Caso de Morte do Empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS FORMULÁRIOS

O empregador, desde que solicitado, fornecerá ao seu empregado os documentos necessários relativos ao vínculo laboral para obtenção de benefício previdenciário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

O Empregador na demissão sem justa causa poderá se solicitado por escrito fornecer ao empregado carta de referência na ocasião da Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

*Considerando o princípio do negociado sobre o legislado e não encontrando óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser negociadas, previstas no Art. 611-B, da CLT, fica estabelecida a **obrigatoriedade da assistência à rescisão contratual** para aqueles **empregados que tenham contratos de trabalho igual e/ou superior a 1 (um) ano**. A redação atribuída ao art. 611-A da CLT determina a prevalência das normas coletivas (acordos e convenções). O objetivo é priorizar o interesse coletivo;*

Para maior segurança jurídica, o ato de assistência na rescisão contratual, a partir da data da assinatura desta CCT, deverá ser realizado na sede do sindicato laboral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado ou da notificação da dispensa imotivada sem cumprimento do prazo do aviso prévio trabalhado, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador; do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado, atendendo aos itens seguintes:

a) A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato definidos pelo sindicato laboral;

b) Necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- . TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, 05 (cinco) vias;
- . Termo de homologação da rescisão do contrato de trabalho, 05 (cinco) vias;
- . CD - Comunicado de dispensa e requerimento do seguro-desemprego;
- . CTPS - (carteira de trabalho) com as anotações atualizadas;
- . Comprovante do aviso prévio quando for o caso ou pedido de demissão, 03 (três) vias;
- . Extrato FGTS da conta vinculada do empregado, 03 (três) vias;
- . Chave de identificação do FGTS, 03 (três) vias;
- . Guia de recolhimento rescisório do FGTS;
- . Atestado de saúde ocupacional, 03 (três) vias;
- . Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, 03 (três) vias;
- . Prova bancária da quitação, 03 (três) vias;
- . Carta de proposto (na ocorrência do empregador enviar uma terceira pessoa);
- . PPP - Perfil Profissional Previdenciário, 03 (três) vias;
- . Carta de referencia.

c) A cada homologação feita pelo Sindicato profissional será informado o sindicato patronal, no prazo de até 15 (quinze) dias, com o intuito de que ambas as entidades busquem meios de controlar o nº de demissões do setor, visando, conjuntamente, a adoção de medidas para manter a estabilidade e o nível de emprego na categoria;

d) Cada homologação terá custo de **R\$ 70,00** (setentas reais), integralmente de responsabilidade do empregador, cobrado pelo sindicato laboral que deverá repassar **R\$ 30,00** (trinta reais) ao sindicato patronal, ressalvados os casos dos representados que estiverem em dia com suas contribuições, que ficarão isentos do pagamento da parte que cabe ao sindicato patronal;

e) O sindicato patronal deverá ser consultado pelo sindicato profissional que informará, via e-mail, da situação financeira da empresa;

f) Vedada a realização das homologações em comissão de conciliação e/ou mediação e arbitragem.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ABONO APOSENTADORIA

Fica assegurada a concessão de um abono aposentadoria da seguinte forma:

a) Aos empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal;

b) Aos empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a dois salários nominais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantida a todo Empregado após o retorno das férias uma estabilidade de **30** (trinta) **dias corridos**.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SERVIÇO MILITAR

Fica o emprego assegurado ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório, desde o alistamento prévio (em data anterior a data de dispensa) **até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso**, salvo a hipótese de dispensa, devidamente assistido pelo sindicato dos trabalhadores.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art.188 do Decreto nº. 3.048/99 garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA ESTABILIDADE

20 ANOS OU MAIS	02 ANOS
10 ANOS OU MAIS	01 ANO
05 ANOS OU MAIS	06 MESES

Parágrafo 1º.: Para concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art.130 do Decreto 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º.: A concessão prevista nesta cláusula, ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia,

não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AFASTADO POR MOTIVO DE SAÚDE

Ao empregado afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta por (30) trinta dias prévio previsto na CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais aplicáveis sobre o salário da hora normal:

- a)** 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas;
- b)** 80% (oitenta por cento) para os excedentes de 02 (duas) horas diárias, nos permitidos no Art. 61º da CLT;
- c)** 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos e feriados;

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 02 (duas) horas, nos termos do Art. 61 da CLT, os empregadores deverão fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a)** Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b)** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo

período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas;

c) As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada "DA HORAS EXTRAS";

d) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas horas) obedecido, porém, o disposto no Art. 413, inciso I da CLT;

e) Para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

f) Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

g) A ausência de acordo individual ou plúrimo; o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "e" desta cláusula, implicarão na suspensão do direito à compensação de horas;

h) A suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo primeiro: Fica mantida a seguinte condição de trabalho no que se refere a horários de entrada ao serviço:

a) Poderão os empregados eventualmente até 02(duas) vezes no mês, entrarem com atraso de até 15 (quinze) minutos, sem sofrer qualquer tipo de prejuízo em seus salários;

b) Sendo o atraso superior a 15 (quinze) minutos, ficará reservado à empresa o direito de analisar a situação quanto ao ingresso ou não do empregado ao serviço, aplicando-lhe os dispositivos estabelecidos em Lei.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O Empregador abonará 5 (cinco) dias alternados de ausência do empregado dentro do período de 12 (doze) meses em caso de internação hospitalar da esposa e filhos, desde que haja incompatibilidade de horário para o comparecimento ao serviço.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica garantida a manutenção do horário do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o primeiro grau, segundo grau, ensino superior ou curso profissionalizante desde que notifique a empresa, até 10 (dez) dias antes da efetivação da matrícula.

Parágrafo primeiro: Esta garantia se estenderá até a etapa final do curso, devendo o empregado apresentar declaração de frequência, fornecida pela entidade de ensino, a cada semestre.

Parágrafo segundo: Será abonada a falta do empregado estudante desde que os exames coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comunicar ao empregador com antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ALEITAMENTO

A Empregada, mãe biológica, que estiver amamentando terá sua jornada diária de trabalho reduzida em 02 (duas) horas até o sexto mês de vida do recém-nascido, prazo este que poderá ser dilatado quando assim o exigir a saúde de seu filho, a critério da autoridade médica competente, ficando a mãe, ainda, com a liberdade de optar pelo descanso contínuo, correspondente à referida redução da jornada diária de trabalho, conforme Art. 396, parágrafo único da CLT.

Parágrafo único: As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o Art. 389, § 1º, inciso IV da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS INTERRUPTÕES

Eventuais interrupções do trabalho ocasionadas ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não poderão ser descontadas nem trabalhadas como compensação.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ÁGUA POTÁVEL

O empregador se obriga a manter no local de trabalho água potável refrigerada, para consumo de seus empregados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO UNIFORME

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniforme completo, desde que exigido o seu uso pelo empregador, sendo de responsabilidade do empregado a sua higienização, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferenciados dos utilizados na vestimenta de uso comum.

Parágrafo primeiro: É lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresa parceira, bem como de outros itens de identificação relacionados a atividade desempenhada;

Parágrafo segundo: Em caso de mau uso ou extravio, a concessão do uniforme perde a natureza de gratuidade na concessão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de justificação, abono de faltas e atraso, a empresa aceitará o atestado médico e/ou odontológico das entidades públicas de saúde, ou alternativamente, de eventual convênio médico e/ou plano odontológico do qual o empregado faça parte.

Parágrafo único: A apresentação do atestado ao empregador deverá ser feita imediatamente após a sua concessão mediante foto por meio de WhatsApp e/ou similares, ou ainda, por e-mail e, o original entregue quando do retorno ao trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

O pagamento da Contribuição Sindical fica condicionado a autorização do empregado, uma vez que é facultativo o referido pagamento, conforme a Lei n. 13.467/17 (Reforma Trabalhista).

As lutas e conquistas sindicais beneficiam a todos associados. O procedimento de negociação para que a categoria seja bem representada é oneroso e, para atingir esse escopo, o custeio do sistema necessita do amparo daqueles que se beneficiam, toda a categoria.

Assim, as contribuições representam uma forma de todos os integrantes da categoria econômica, filiados ou não, fazerem face aos gastos com assessorias econômicas, jurídicas, políticas de comunicação, campanhas salariais na data-base da categoria e noutras épocas, negociações coletivas, dissídios coletivos de trabalho, além de outras despesas para bancar a luta em defesa dos seus interesses, sob grave risco à tutela dos direitos sociais, conforme nota técnica nº 46 do CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, do Ministério Público do Trabalho), abaixo reproduzida :

"A supressão abrupta da contribuição sindical, principal fonte de custeio de muitos sindicatos, implica em grave risco à tutela dos direitos sociais dos trabalhadores em decorrência do enfraquecimento da ação sindical, em especial porque é o sindicato que representa e negocia em nome de todo o grupo profissional, incluindo os trabalhadores não associados".

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Os empregadores descontarão, mensalmente, de todos os empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, na forma da lei, a contribuição assistencial aprovada em assembléia regularmente convocada e instituída, correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de cada um, observado o disposto nos artigos 545 e 611-B, XXVI, d a CLT, com redação da Lei 13.467/2017.

Parágrafo 1º) A Contribuição será dividida em (12) doze parcelas iguais, de (2%) dois por cento, incidindo respectivamente sobre os salários, devendo ser recolhida até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º) O recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao empregador pela Entidade Profissional.

Parágrafo 3º) Por ocasião dos descontos, as empresas remeterão ao Sindicato laboral por meio do correio eletrônico ou postal, relação contendo nome, função, salário e valor descontado dos seus empregados.

Parágrafo 4º) O recolhimento efetuado fora do prazo pelo Empregador ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês, ônus de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo 5º) Não serão admitidos documentos plúrimos ou abaixo-assinados, nem qualquer incentivo ou manifestação das empresas sobre eventual oposição dos trabalhadores ao referido desconto, configurando-se, nestes casos, condutas antissindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembleia Geral realizada em data de 23.11.2019 deliberou-se, por unanimidade que os autônomos integrantes da categoria poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo, contribuição assistencial no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), e as empresas no valor de **R\$ 243,15** (duzentos e quarenta e tres reais e quinze centavos).

Parágrafo primeiro: O recolhimento deverá ser feito no mês de outubro, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária;

Parágrafo segundo: O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die;

Parágrafo terceiro: As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em outubro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Os empresários em geral são beneficiados com todas as conquistas obtidas na luta diária sindical, razão pela qual faz-se necessário colaboração financeira para atingir este escopo.

Os integrantes da categoria econômica poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, ano de 2020, contribuição confederativa no valor de **R\$ 120,50** (cento e vinte reais e cinquenta centavos), cuja base legal está amparada no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 30.05.2020**, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária;

Parágrafo segundo: Do valor recolhido nos termos desta cláusula, 15% (quinze por cento) será atribuído à Federação do Comércio do estado de São Paulo e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo terceiro: O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de **2%** (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, mais **1%** (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de **juros de mora de 1%** (um por cento) ao mês;

Parágrafo quarto: As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em Outubro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO EXTRAVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

No caso do empregador não receber a guia para pagamento das contribuições devidas é de responsabilidade do sindicato laboral disponibilizar a emissão da 2ª via da guia no site ou envia-la por e-mail.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACT - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As empresas e o sindicato dos empregados encaminharão cópia de eventuais acordos coletivos celebrados, para ciência do sindicato patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

O ato de firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas entre empregadores e empregados é facultativo, ex vi do artigo 507 da CLT. Quando, para maior segurança jurídica, houver interesse na assistência sindical, esta operação será feita conforme parágrafo 2º.

Parágrafo primeiro: O termo foi criado sob a ótica dos princípios da transparência e lealdade contratual, necessitando que no mesmo seja especificado a natureza de cada parcela paga ao trabalhador que nele constar, bem como indicado o seu valor e discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas especificadas;

Parágrafo segundo: Para tal mister, o empregador deverá contatar o sindicato patronal que fará o agendamento junto ao sindicato laboral;

Parágrafo terceiro: O valor desta assistência será de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), cabendo 50% para o sindicato laboral e 50% para o sindicato patronal;

Parágrafo quarto: Quando do deferimento do agendamento junto ao sindicato laboral, o empregador deverá depositar em sua proporcionalidade que cabe ao sindicato patronal e ao sindicato laboral em conta corrente bancária que lhe será fornecida por ambos;

Parágrafo quinto: Os empregadores, sócios, do sindicato dos despachantes serão isentados do valor estipulado para o sindicato patronal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será somente competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA CCT

As partes conveniadas deverão divulgar os termos da presente convenção coletiva de trabalho aos seus representados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO

Fica estipulada multa no valor correspondente a **10%** (dez por cento) do piso salarial vigente nas respectivas funções por empregado e por infração, no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção revertendo seu valor ao empregado prejudicado, respeitado o limite previsto no Art. 412 do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LEGALIDADE DA ENTIDADE

Fica garantida à entidade sindical signatária, a promoção perante a Justiça do Trabalho em nome dos empregados e em nome próprio ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

JOSE ERNESTO GOMES CASTILHO

Presidente

**SIND TRAB E INST EM A ESCOLAS, CFC CAT A E B, DESP, EMP TRANP ESCOLAR E
ANEXOS DA BX STA E LIT NORTE E SUL**

WAGNER SANCHEZ
Secretário Geral
SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO

ELZA AGUIAR
Diretor
SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - SINTRAUTO - SINDICATO DA CATEGORIA LABORAL

ATITUDE

- . Ter iniciativa;
- . Comprometer-se com o próprio trabalho;
- . Ser pontual com o horário e os compromissos assumidos;
 - . Avaliar e corrigir o seu próprio trabalho;
 - . Conceder e receber feedback;
- . Dispor de informações completas e corretas;
 - . Manter sigilo de assuntos confidenciais.

End.: Av. Pref. José Monteiro, 773 sl 35 - Jd. Independência - São Vicente/SP - CEP. 11380-001
Contatos: Fone/WhatsApp 13 3561 2342 e-mail: atendimento@sintrauto.org.br

Você trabalhador **FORTALEÇA** seu **SINDICATO - ASSOCIE-SE!**

ANEXO II - SINDESPACHANTES - SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA

"Indispensável para empresas, imprescindível para indivíduos.
Elemento obrigatório, traço de união entre os homens e entidades e repartições." *Tuffy Jorge Miguel*

Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo

Endereço: Lg. do Paissandú, 51, 14º 1404 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01034-010

Telefone: (11) 3357-6622

ANEXO III - CARÁTER DE LEI

O reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos de trabalho pelo inciso XXVI do art. 7º da Constituição da República de 1988 e, obedecendo a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 e sua reforma Lei 13.467/17, a presente convenção coletiva foi negociada pelos representantes legais das categorias reafirmando a prevalência do negociado sobre o legislado, portanto, possuem caráter de Lei, devendo obrigatoriamente ser observado e respeitado todas as cláusulas constantes.

Sindicato - associação para defesa e coordenação dos interesses econômicos e/ou profissionais.

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO LABORAL



**Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas,
Centro de Formação de Condutores Categorias A e B, Despachantes,
Empresas de Transporte Escolar e Anexos da Baixada Santista, Litoral Norte e Sul.**
Carta Sindical: 46000.001827/01-21-2002 - Código da Entidade Sindical: 90789-8 - CNPJ: 04.221.840/0001-35

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas e Centro de Formação de Condutores Categorias A e B, Despachantes e Empresas de Transporte Escolar e Anexos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul em sua base territorial abrangida pelos municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruibe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Registro; Juquiá, Iguape e Parquera Açú tendo sua sede na, Av. Prefeito José Monteiro, 773, Jardim Independência, São Vicente, CEP 11380-001, no Estado de São Paulo; Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, em primeira chamada às 18:00 e segunda chamada às 18:30, se fez realizar a Assembleia Geral Extraordinária do segmento dos trabalhadores em "despachantes documentalistas, lotados em nossa base territorial; Sendo composta a mesa dos trabalhos pelos senhores: José Ernesto Gomes Castilho – diretor presidente do SINTRAUTO; nomeada Fatima Rabelo dos Santos – secretária dos trabalhos da mesa e José Carlos Gomes - presidente dos trabalhos da mesa; o presidente dos trabalhos da mesa que leu o edital de convocação tendo a seguinte ordem do dia: a) leitura da ata da assembleia anterior; b) discutir e deliberar acerca da pauta de reivindicação exercício 2021 à 2022; c) autorizar ou não à Diretoria do Sindicato, para formalização e celebração de convenção coletiva, acordos ou, se necessário, a instauração de dissídio coletivo, tudo referente aos trabalhadores representados pelo Sindicato; Após a leitura da ata da assembleia anterior, foi aprovada se ressalvas; seguindo para o item b) o presidente da mesa leu a proposta patronal sendo o que segue: Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial CLÁUSULA 3º PISO SALARIAL - Despachante Empregado R\$ 2.549,56; Gerente ou Auxiliar de Despachante R\$ 1.850,36; Auxiliar de Escritório R\$ 1.411,92; Office Boy, Faxineiro e Demais Empregados R\$ 1.387,83; Digitador R\$ 1.665,23; Auxiliar em Associação R\$ 1.659,97; a) Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho do excedente a 06 (seis) horas, sendo que destas, apenas 05 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados. Reajustes/Correções Salariais - CLÁUSULA 4º INDICE DE REAJUSTE - Os salários de novembro de 2021, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 01 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022, serão corrigidos na data base em 8% (oito por cento) a título correção salarial, e a partir de 01 de maio de 2022. O índice aqui aplicado corresponde a 3,08% (três vírgula oito por cento) PISO SALARIAL - Despachante Empregado R\$ 2.628,08; Gerente ou Auxiliar de Despachante R\$ 1.907,35; Auxiliar de Escritório R\$ 1.455,40; Office Boy, Faxineiro e Demais Empregado R\$ 1.430,57; Digitador R\$ 1.716,51; Auxiliar em Associação R\$ 1.710,10; totalizando percentual 11,08 % (onze vírgula zero oito por cento) percentual ideal para correção salarial com as demais bases do Estado de São Paulo, cujos pisos salariais estão acima dos pisos atuais deste sindicato profissional; Pagamento de Salário – Formas e Prazos CLÁUSULA 5º SALARIO ADMISSSIONAL - Fica garantido ao empregado admitido, para as funções de outro dispensado, o piso salarial da função. CLÁUSULA 6º VALE SALARIAL - Salvo expressa manifestação em contrário por parte do empregado, o empregador se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal no mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil, imediatamente anterior, se este coincidir com sábado, domingo ou feriado; CLÁUSULA 7º PAGAMENTO DO SALÁRIO - a) O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento. Em caso de inadimplência, a Empresa infratora pagará ao empregado multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do seu salário por dia de atraso, salvo os motivos de força maior comprovados com a limitação do Artigo 412 do Código Civil; b) As empresas ficam obrigadas a efetuar os pagamentos de seus empregados mediante depósito em conta-salário, de acordo com a resolução 3.402/06, concomitante com a resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional/BACEN; c) A conta-salário é um tipo especial de conta, prevista em Lei, que não está sujeita aos regulamentos aplicáveis às demais contas de depósitos, destinada ao pagamento de salários, proventos, saldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários pelas instituições financeiras, a qualquer título; A conta-salário não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques. O instrumento contratual é firmado entre a instituição financeira e a entidade pagadora; Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Gratificações CLÁUSULA 8º ABONO APOSENTADORIA - Fica assegurada a concessão de um abono aposentadoria da seguinte forma: Aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal; Aos empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a dois salários nominais; CLÁUSULA 9º AUXILIO SAÚDE - PLANO ODONTOLÓGICO Em comum acordo entre, SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS E CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS A E B, DESPACHANTES E EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL, fica acordado a substituição do Subsídio para Convênio Médico



**Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas,
Centro de Formação de Condutores Categorias A e B, Despachantes,
Empresas de Transporte Escolar e Anexos da Baixada Santista, Litoral Norte e Sul.**
Carta Sindical: 46000.001827/01-21-2002 - Código da Entidade Sindical: 90789-8 - CNPJ: 04.221.840/0001-35

concedido aos Trabalhadores em Despachantes Documentalistas, por PLANO ODONTOLOGICO, no valor mínimo mensal de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser pago INTEGRALMENTE pelo Empregador. Parágrafo 1º O Sindicato dos Trabalhadores é o responsável pela contratação da operadora do Seguro Odontológico, em Cia. Seguradora Idônea, devendo Figurar nessas apólices, o Sindicato dos Trabalhadores como "Estipulante", e responsável por Fiscalizar o perfeito atendimento dos serviços oferecidos pela Cia. de Seguros, e o Empregador como "Sub Estipulante" e Responsável pelo pagamento dos Boletos Mensais referentes a este Seguro Odontológico, sendo o Empregador também responsável pela informação do número de Empregados para adesão ao Seguro Odontológico, bem como manter atualizado o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões; As empresas que já concedem o seguro odontológico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias e Cláusulas, sejam equivalentes as aqui estipuladas, nesta Convenção Coletiva de Trabalho; Parágrafo 2º Aos Empregados que estiverem em Tratamento e/ou Internação Médica, ficará garantido o Subsídio de R\$ 106,00 (Cento e Seis Reais), até que se finalize por completo o tratamento, com alta Médica, e somente após, será feita a migração deste Empregado para o Seguro Odontológico; Fica Vedado ao Empregador, o Desconto de Contribuição para Seguro Odontológico, Salvo Expressa Concordância do Empregado. Adicional de Hora-Extra CLÁUSULA 10º HORA EXTRA - As horas extras extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais aplicáveis sobre o salário da hora normal; a) 50% (Cinquenta) por cento para as duas primeiras horas; b) 80% (oitenta) por cento para os excedentes de 2 (duas) horas diárias, e nos permitidos no artigo 61º da CLT; c) 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos e feriados; Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2 (duas) horas, nos termos do art. 61 da CLT, os empregadores deverão fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir; Auxílio Alimentação CLÁUSULA 11º. ABONO REFEIÇÃO - O empregador fica obrigado a conceder ao empregado, um valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) em vale refeição por dia de trabalho, fornecido mediante cartão magnético destinado a este fim; (É expressamente vedado ao empregador substituí-lo por antecipação em dinheiro); Auxílio Transporte - CLÁUSULA 12º. VALE TRANSPORTE - O empregador se compromete a efetuar o desconto relativo ao vale transporte, estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87 de até no máximo 6% (seis) por cento, e, é expressamente vedado ao empregador substituí-lo por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento diversa do vale transporte, artigo 5º do Decreto 95.247/87; CLÁUSULA 13º. SEGURO DE VIDA - O Sindicato dos Trabalhadores é o responsável pela Contratação da Cia. Seguradora, que deverá ser Idônea para Seguro de Vida aos Trabalhadores em Despachantes Documentalistas, com Valor Mínimo Mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), para cada Empregado, que será subsidiado Integralmente pelos Empregadores, devendo o Sindicato dos trabalhadores figurar nessas apólices como "Estipulante" e Responsável pela Fiscalização do Perfeito Atendimento da Cia. Seguradora, e o Empregador como "Sub Estipulante" e responsável pelo pagamento integral dos Boletos Mensais referentes aos seguros de vida dos seus empregados, Informando ao sindicato dos trabalhadores a quantidade de empregados ativos, bem como informando o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões; As empresas que já concedem o seguro de vida a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias e cláusulas, sejam equivalentes as aqui estipuladas, nesta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme abaixo: Morte Qualquer Causa do Titular Empregado: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais); Invalidez Total ou Parcial por acidente do Titular Empregado: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais); Antecipação Especial por Doença do Titular Empregado: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais); Auxílio Funeral por Morte do Titular Empregado: R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais). Não reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comunicar a empresa seguradora para que a mesma tome as devidas providências. Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora; Auxílio Funeral por Morte do EMPREGADOR: R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais); CLÁUSULA 14º AUXÍLIO CRECHE - Parágrafo 1º As empresas em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade reembolsará aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), por filho de até 06 (seis) anos de idade, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Parágrafo 2º Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. Parágrafo 3º O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. Parágrafo 4º O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches particulares, sem nenhum ônus para a empregada mãe. Parágrafo 5º Para fazer jus ao quanto estabelecido na presente cláusula a empregada-mãe é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento do filho. Fica consignado que, a prova da não entrega da documentação será da empresa, para evitar fraude. Parágrafo 6º A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os



**Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas,
Centro de Formação de Condutores Categorias A e B, Despachantes,
Empresas de Transporte Escolar e Anexos da Baixada Santista, Litoral Norte e Sul.**
Carta Sindical: 46000.001827/01-21-2002 - Código da Entidade Sindical: 90789-8 - CNPJ: 04.221.840/0001-35

incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos § 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Parágrafo 7º Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, Parágrafo 9º incisos XXIII e XXIV. Parágrafo 8º Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o reembolso creche não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada. Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA 15º CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica estabelecido, que o contrato de experiência, terá prazo máximo de duração de 90 (noventa) dias sem direito a renovação; Parágrafo único: De caráter obrigatório para todas as Empresas sem exceção, o empregado deverá apresentar exame médico, comprovando estar apto ao trabalho no ato da contratação (exame admissional) e que o trabalho não lhe causou nenhum dano, (exame demissional) no ato da homologação. O exame médico realizado por conta do Empregador constará de investigação clínica, podendo, a critério médico, serem exigidos exames complementares conforme determinada a portaria nº. 24/94 do serviço de Medicina e Segurança do Trabalho. Desligamento/Demissão CLÁUSULA 16º. CARTA REFERÊNCIA O Empregador, na demissão sem justa causa, poderá se solicitado por escrito fornecer ao empregado, Carta de Referência, na ocasião da Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho. Aviso Prévio CLÁUSULA 17º AVISO PRÉVIO ESPECIAL - a) O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e serão acrescidos de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. b) O empregado dispensado sem justa causa, que contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 2 (dois) anos de trabalho na Empresa, fará jus ao Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. O empregado demitido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, desde que comprove a obtenção de um novo emprego, mediante simples carta do futuro Empregador; c) Os portadores de necessidades especiais terão os mesmos direitos, independente da idade. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Serviço Militar - CLÁUSULA 18º. ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR- Fica assegurado ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório o emprego, desde o alistamento prévio (em data anterior a data de dispensa) até (60) sessenta dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores. Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional-CLÁUSULA 19º. APROVEITAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO - A Empresa deverá reservar 2% (dois) por cento de sua capacidade de absorção de empregados para o deficiente físico em função compatível. Lei 8213/91, art. 93. CLÁUSULA 20º GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE SAÚDE - Ao Empregado afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta por 30 (trinta) dias prévio previsto na CLT. Estabilidade Aposentadoria CLÁUSULA 21º ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art.188 do Decreto nº. 3.048/99 garantia de emprego, como segue: tempo de trabalho na mesma empresa estabilidade 20 anos ou mais 02 anos 10 anos ou mais 01 ano 05 anos ou mais 06 meses § 1º Para concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art.130 do Decreto 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 anos, 01 ano ou 06 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se. § 2º A concessão prevista nesta cláusula, ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão. Outras estabilidades CLÁUSULA 22º ESTABILIDADE DATA BASE - É vedada a dispensa do empregado no período de 30 (trinta) dias que antecedem à data-base da categoria, sob pena de pagamento dos salários do período e de multa igual a 01 (um) salário do Empregado na respectiva função. CLÁUSULA 23º ESTABILIDADE DE FÉRIAS - Fica garantida a todo Empregado após o retorno das férias uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário CLÁUSULA 24º DURAÇÃO E HORÁRIO A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo as exceções previstas em lei. Compensação de Jornada CLÁUSULA 25º COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO Quando for feriado prolongado, o empregador poderá pedir a compensação das respectivas horas durante a jornada de trabalho que não poderá exceder 1 (uma) hora por dia. Estas horas não estarão sujeitas aos acréscimos salariais, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT em vigor. Descanso Semanal CLÁUSULA 26º DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - Fica assegurado a todo empregado o direito de descanso



**Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas,
Centro de Formação de Condutores Categorias A e B, Despachantes,
Empresas de Transporte Escolar e Anexos da Baixada Santista, Litoral Norte e Sul.**
Carta Sindical: 46000.001827/01-21-2002 - Código da Entidade Sindical: 90789-8 - CNPJ: 04.221.840/0001-35

semanal remunerado, salvo a necessidade excepcional do empregado, desde que as horas laboradas sejam pagas com acréscimos legais. Controle da Jornada CLÁUSULA 27º JORNADA DO DIGITADOR E TELEMARKETING - Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 06 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados. Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes) CLÁUSULA 28º TRABALHADOR ESTUDANTE - Fica garantida a manutenção do horário do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o Primeiro Grau, Segundo Grau, Superior ou Curso Profissionalizante desde que notifique a Empresa, até 10 (Dez) dias antes da efetivação da matrícula. § 1º Esta garantia se estenderá até a etapa final do curso, devendo o empregado apresentar declaração de frequência, fornecida pela Entidade de Ensino, a cada semestre. § 2º Será abonada a falta do empregado estudante desde que os Exames coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comunicar ao Empregador com antecedência. Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias - CLÁUSULA 29º FÉRIAS - Observado o disposto no Art. 135 da CLT as férias só poderão ter início em dias úteis. Havendo preferência do empregado em relação ao período de gozo das férias deverá o mesmo informar ao Empregador, por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias, a fim de que o mesmo possa programar-se. Licença Maternidade CLÁUSULA 30º ALEITAMENTO - A Empregada Mãe Biológica que estiver amamentando, terá sua jornada diária de trabalho reduzida em 2 (duas) horas até o sexto mês de vida do recém-nascido, prazo este que poderá ser dilatado quando assim o exigir a saúde de seu filho, a critério da autoridade médica competente, ficando a mãe, ainda, com a liberdade de optar pelo descanso contínuo, correspondente à referida redução da jornada diária de trabalho, conforme Art. 396 par. Único da CLT. Licença Adoção CLÁUSULA 31º LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES - A Empresa concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias em conformidade com a Constituição Federal para mulher adotante, no caso de Adoção de criança na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) meses. Outras disposições sobre férias e licenças CLÁUSULA 32º FERIADO PROLONGADA - Na hipótese de feriado Prolongado o empregador não poderá descontar os dias da remuneração do empregado. Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho CLÁUSULA 33º ÁGUA POTÁVEL - O Empregador se obriga a manter no local de trabalho água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários, masculino e feminino, em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais do empregado, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida. Uniforme-CLÁUSULA 34º UNIFORME - Fica garantido o fornecimento gratuito de uniforme completo desde que exigido o seu uso pelo Empregador. Exames Médicos CLÁUSULA 35º ATESTADO MÉDICO - Para efeito de justificação, abono de faltas e atraso, a Empresa aceitará o atestado médico e/ou odontológico do Instituto Previdenciário, ou alternativamente, de eventual Convênio Médico do qual o empregado faça parte. Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional CLÁUSULA 36º GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO/READAPTAÇÃO - Será garantida ao empregado acidentado no trabalho, remuneração antes percebida desde que, após o acidente, apresente cumulativamente, redução da capacidade laboral que anteriormente exercia atestada pelo Órgão Oficial, obrigado, porém o empregado nesta situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, que quando adquiridos, cessa a garantia assegurada na Lei nº. 8.213/91, Art. 118 Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais CLÁUSULA 37º COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - A falta de comunicação de acidente de trabalho pelo empregador e a falta de anotação na CTPS, importará a sua responsabilidade pelo pagamento integral, e em dobro, dos salários durante o período de inatividade. Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho CLÁUSULA 38º CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO - O Empregador permitirá que o Sindicato da Categoria Profissional promova Campanha de Sindicalização a seus empregados, no estabelecimento de trabalho e em data previamente estabelecida por consenso entre as partes e no horário de expediente Contribuições Sindicais; CLÁUSULA 39º MENSALIDADE ASSOCIATIVA - A Mensalidade associativa devida pelo Empregado, Sócio do Sindicato, será descontada em folha de pagamento e o recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao Empregador, pela Entidade Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA 40º CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO (ART. 513, ALÍNEA-E, DA CLT) - As Partes fixam a contribuição confederativa/associativa/assistencial dos trabalhadores que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, atendendo o disposto no artigo 611 B, XXVI da CLT, inclusive os trabalhadores temporários, 2% (dois por cento) do salário bruto nominal, ao mês, sob a rubrica de Contribuição Assistencial/Negocial a favor do SINDICATO TRABALHADORES E INSTRUTORES AUTO ESCOLAR C.F.C DESPACHANTES E EMP. DE TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DA BAIX. SANTISTA, LITORAL NORTE E SUL - SINTRAUTO, conforme decisão tomada em assembleia do Sindicato Profissional. CLÁUSULA 41º CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL (ART.8º INCIS IV) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Os integrantes da categoria econômica quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, no ano de 2021 Contribuição Confederativa



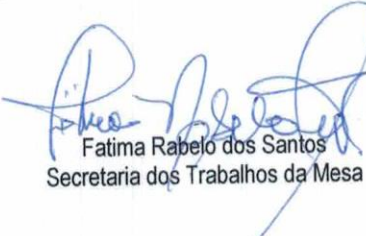
**Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas,
Centro de Formação de Condutores Categorias A e B, Despachantes,
Empresas de Transporte Escolar e Anexos da Baixada Santista, Litoral Norte e Sul.**
Carta Sindical: 46000.001827/01-21-2002 - Código da Entidade Sindical: 90789-8 - CNPJ: 04.221.840/0001-35

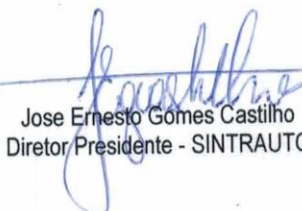
no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais). § 1º O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30/04/2020, em Agência Bancária, e impresso próprio, que será fornecido à Empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo. § 2º Do valor recolhido nos termos desta cláusula, 15% (quinze) por cento será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e 5% (cinco) por cento para Confederação Nacional do Comércio. § 3º O recolhimento da Contribuição Confederativa, efetuado fora do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, será acrescido de multa de 2% (dois) por cento nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um) por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um) por cento ao mês. CLÁUSULA 42º CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513, ALÍNEA E DA CLT) - O integrante da categoria econômico quer seja associado ou não, deverá recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo no ano de 2019 a Contribuição Assistencial no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais). § 1º O recolhimento deverá ser efetuado no mês de Outubro, exclusivamente em Agência Bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo; § 2º: Do valor recolhido nos termos desta cláusula, 15% (quinze) por cento será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e 5% (cinco) por cento para Confederação Nacional do Comércio; § 3º O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora dos prazos mencionados no Parágrafo Primeiro será acrescido de multa de 2% (dois) por cento nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um) por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um) por cento ao mês. CLÁUSULA 43º EXTRAVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES - No caso do empregador não receber a guia para pagamento das contribuições devidas é de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores disponibilizarem a emissão da 2ª via da guia e enviá-la por e-mail. Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais CLÁUSULA 44º RECLAMAÇÕES SOBRE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES - O Empregador esclarecerá a seu empregado sobre os descontos das Contribuições Confederativa e Sindical, que são obrigatórias por imposição de Lei. O trabalhador terá 20 (vinte) dias, a contar do dia da celebração deste, para se manifestar ao contrário do desconto da Contribuição. Disposições Gerais Outras Disposições CLÁUSULA 45º MULTA - Fica estipulada multa no valor correspondente a 20% (vinte) por cento do piso salarial vigente nas respectivas funções por empregado e por Infração, no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção revertendo seu valor para a parte prejudicada. CLÁUSULA 46º DISPENSA POR JUSTA CAUSA - ART. 29. § 4º É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. (Acrescentado pela Lei 10.270-2001). CLÁUSULA 47º FORMULÁRIOS - O Empregador, desde que solicitado, fornecerá ao seu empregado os documentos necessários relativos ao vínculo laboral para obtenção de benefício previdenciário. CLÁUSULA 48º INTERRUPÇÕES - Eventuais interrupções do trabalho ocasionadas ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não poderão ser descontadas nem trabalhadas como compensação. Parágrafo único: O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse 15 (quinze) minutos, não acarretará qualquer desconto da remuneração do trabalhador. CLÁUSULA 49º ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR - O Empregador abonará 5 (cinco) dias alternado de ausência do empregado dentro do período de 12 (doze) meses em caso de internação hospitalar da esposa e filhos, desde que haja incompatibilidade de horário para o comparecimento ao serviço. CLÁUSULA 50º A COMISSÃO INTERSINDICAL LEI 9958/2000 - Os signatários deverão até o início da vigência da convenção coletiva de trabalho ou por sentença de dissídio coletivo de trabalho estar equipados e adequados para constituírem os conciliadores prévios, obrigando-se os empregadores nas bases compreendidas deste Sindicato. CLÁUSULA 51º DAS HOMOLOGAÇÕES - a) Considerando que nos termos do artigo 611-A da CLT, estabelece que a Convenção Coletiva e o Acordo Coletivo de Trabalho têm prevalência sobre a lei, fica obrigatório a realização das homologações das rescisões obrigatoriamente na sede da entidade sindical no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado, devendo ser apresentados no ato da homologação a seguinte documentação: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), em 5 vias; Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 5 vias; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações atualizadas; Comprovante do aviso-prévio, quando for o caso ou pedido de demissão 3 vias (cópia para o Sindicato) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS 3 vias (cópia para o Sindicato) Chave de Identificação do FGTS 3 vias (Cópia para o Sindicato) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da lei 8.036/1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110 de 2001, 3 vias (cópia para o Sindicato); Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação quando devido; Atestado de saúde ocupacional 3 vias (cópia para o Sindicato); Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e 3 vias (cópia para o Sindicato) Prova Bancária de quitação, quando for o caso 3 vias (cópia para o Sindicato); Carta Preposto, quando necessário; PPP perfil profissiográfico previdenciário, e Carta de



**Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas,
Centro de Formação de Condutores Categorias A e B, Despachantes,
Empresas de Transporte Escolar e Anexos da Baixada Santista, Litoral Norte e Sul.**
Carta Sindical: 46000.001827/01-21-2002 - Código da Entidade Sindical: 90789-8 - CNPJ: 04.221.840/0001-35

referência b) Quando o empregado tiver menos de um ano de trabalho e não houver a necessidade da homologação, as Guias de Seguro Desemprego e Chave de liberação do FGTS devem ser entregues ao empregado em até 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado. c) A cada homologação feita pelo sindicato profissional será informado o sindicato patronal, com o intuito de que ambas as entidades busquem meios de controlar o número de demissões do setor, visando conjuntamente, "pari passu", a adoção de medidas que visem manter a estabilidade e o nível de emprego na categoria. Parágrafo Primeiro: A comunicação das homologações pelo sindicato profissional ao sindicato patronal deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua realização. Parágrafo Segundo: As alterações da CLT implementadas pela Lei nº 13.467, de 13 de JULHO de 2017 não isentam a empresa empregadora do cumprimento da obrigação prevista no caput da presente cláusula. Parágrafo Terceiro: Considerando que, o artigo 5º da Lei nº 13.467/2017, "Reforma Trabalhista", revogou expressamente o § 7º do artigo 477 da CLT, o qual determinava que o ato da assistência na rescisão contratual será sem ônus. A empresa pagará por cada homologação, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Vedado a realização das homologações em comissão de conciliação ou tribunal de mediação e arbitragem. Parágrafo Quarto: No ato da homologação será orientado a empresa e trabalhador sobre o procedimento de jurisdição voluntária previsto nos artigos 855-B e seguintes da CLT, no qual o empregador poderá ser representado por advogado indicado pela entidade sindical patronal e trabalhador poderá ser representado por advogado indicado pela entidade sindical profissional. CLÁUSULA 52º ACORDO EXTRAJUDICIAL - O empregado e o empregador poderão celebrar acordo extrajudicial e apresentá-lo para homologação perante a Justiça do Trabalho, através do processo de jurisdição voluntária previsto nos artigos 855-B e seguintes da CLT, sendo obrigatória a representação das partes por advogados. Parágrafo primeiro: As partes não poderão ser representadas por advogado comum. Parágrafo segundo: O empregado deverá escolher livremente o advogado para lhe representar nas tratativas do acordo extrajudicial e no processo de jurisdição voluntária, sendo lhe facultado outorgar poderes ao advogado do sindicato de sua categoria profissional. Parágrafo terceiro: A celebração do acordo extrajudicial não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 da CLT e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8º art. 477 da CLT. Parágrafo quarto: É facultado às partes pactuar no acordo extrajudicial cláusula de extinção do contrato de trabalho. Parágrafo quinto: Sem prejuízo dos efeitos jurídicos decorrentes da anulação do acordo extrajudicial, caso fique demonstrado em processo judicial que o empregado celebrou acordo submetido a vício de consentimento (dolo, erro ou coação), a empresa deverá pagar multa no valor de cinco vezes o piso salarial da função do empregado prejudicado. CLÁUSULA 53º JUÍZO COMPETENTE - Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção, assim como para dirimir qualquer conflito relativo à relação de emprego; Parágrafo único: Aos Tribunais ou Câmaras Arbitral e vedado dirimir litígios relativos a direitos relativos à relação de trabalho e emprego, por expressa disposição da lei. CLÁUSULA 54º DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO - As partes conveniadas comprometem-se a divulgar os termos da presente convenção aos seus representados apresentadas para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria a ser negociada com o representante patronal; Após apresentada foi aberto a palavra para serem feitas as observações e indicações e, depois de alguns presentes se manifestarem contra e a favor a proposta, foi colocada em votação e aprovada pelos presentes na assembleia; Seguindo para o item c) Diversos assuntos foram apresentados e discutidos de interesse da categoria dando o direito da palavra a vários companheiros que opinaram, discutindo a condução dos trabalhos já desenvolvidos pelos diretores da entidade em timbre, posta em votação sendo aprovado por sua totalidade; Nada mais havendo a discutir, foi dada por encerrada a assembleia às 19h30min. Sendo essa ata redigida e 03 vias e assinada por mim Fatima Rabelo dos Santos - secretaria dos trabalhos da mesa, e pelos senhores: José Carlos Gomes - presidente dos trabalhos da mesa e Jose Ernesto Gomes Castilho - diretor presidente - SINTRAUTO. São Vicente, 01 de novembro de 2021.


Fatima Rabelo dos Santos
Secretaria dos Trabalhos da Mesa


Jose Ernesto Gomes Castilho
Diretor Presidente - SINTRAUTO


José Carlos Gomes
Presidente dos Trabalhos da Mesa

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.